



REGIMENTO COMUM DA REDE ESCOLAR Sesi-SP

São Paulo
2010

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I	Da Entidade Mantenedora	3
Capítulo II	Dos Princípios Fundamentais	3
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR SESI-SP	4
Capítulo I	Da Organização Administrativa	4
Capítulo II	Dos Níveis e Modalidades de Ensino	4
Capítulo III	Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino	4
Capítulo IV	Da Organização Curricular	6
Capítulo V	Da Avaliação	6
<i>. Seção I</i>	<i>Da Caracterização</i>	6
<i>. Seção II</i>	<i>Da Avaliação Interna e Externa</i>	6
<i>. Seção III</i>	<i>Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem</i>	7
<i>. Seção IV</i>	<i>Dos Resultados Finais</i>	8
<i>. Seção V</i>	<i>Da Recuperação</i>	8
<i>. Seção VI</i>	<i>Do Sistema de Controle de Frequência</i>	9
Capítulo VI	Dos Conselhos de Classe	9
TÍTULO III	DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO	10
Capítulo I	Dos Agentes do Processo Educativo	10
Capítulo II	Das Funções	10
<i>. Seção I</i>	<i>Da Organização Técnica e Administrativa</i>	10
Capítulo III	Dos Direitos e Deveres dos Educandos	11
<i>. Seção I</i>	<i>Dos Direitos e Deveres</i>	11
<i>. Seção II</i>	<i>Das Sanções</i>	12
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres da Família do Educando	13
<i>. Seção I</i>	<i>Do Atendimento aos Educandos com Necessidade Educacional Especial</i>	13
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	14
Capítulo I	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	14
<i>. Seção I</i>	<i>Do Aproveitamento de Estudos</i>	14
<i>. Seção II</i>	<i>Da Expedição de Documentos da Vida Escolar</i>	14
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	15

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora

Art. 1º. O Serviço Social da Indústria – SESI, criado pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 e regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art. 2º. O Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP, órgão central de administração da sua rede escolar, com jurisdição na base territorial do Estado, manterá e supervisionará escolas que oferecerão educação básica, educação profissional e educação de jovens e adultos, com base na legislação vigente e neste regimento.

CAPÍTULO II - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. O ensino na rede escolar do SESI-SP deverá observar os seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - respeito aos educandos e consideração com as suas diferenças e singularidades;
- IV - valorização da experiência extraescolar;
- V - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VI - garantia de padrão de qualidade no processo de ensino e de aprendizagem;
- VII - solidariedade entre os profissionais da educação, os funcionários, os educandos, os pais e a comunidade;
- VIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 4º. O ensino na rede escolar do SESI-SP terá por finalidades:

- I - o desenvolvimento integral do educando;
- II - a formação de educandos com competências fundamentais para o exercício da cidadania, para continuar aprendendo e para progredir no mundo do trabalho;
- III - o desenvolvimento de práticas pedagógicas que proporcionem ferramentas para a apropriação de conhecimentos, para uma relação competente com as tecnologias e consolidação de valores e atitudes básicas;
- IV - a formação do cidadão produtivo, que possa contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida e da comunidade.

TÍTULO II - Da Organização e Funcionamento da Rede Escolar do SESI

CAPÍTULO I - Da Organização Administrativa

Art. 5º. As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades educacionais e pedagógicas dos educandos, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e modalidades de ensino oferecidas.

Art. 6º Os ensinos fundamental e médio serão organizados de forma a oferecerem no mínimo, oitocentas horas anuais, em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações pedagógicas, planejadas pela escola, com frequência dos educandos e professores;

Art. 7º. As escolas, observadas as normas vigentes e as diretrizes gerais estabelecidas pela administração geral do SESI-SP, terão autonomia pedagógica, administrativa e de gestão.

Parágrafo único. A autonomia referida no caput deverá ser consubstanciada na Proposta Pedagógica, elaborada por todos os agentes do processo educativo, devendo sua operacionalização fazer parte do Plano Escolar.

Art. 8º. As escolas, para fins de aprimoramento do processo educacional, de assistência ao educando e de integração escola, família e comunidade poderá contar com instituições auxiliares regidas por estatuto próprio, aprovado pelos órgãos competentes do Departamento Regional.

CAPÍTULO II - Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 9º. A rede escolar do SESI-SP poderá oferecer:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - ensino médio;
- IV - educação de jovens e adultos;
- V - educação profissional.

§ 1º A educação de jovens e adultos abrangerá os ensinos fundamental e médio.

§ 2º Poderão ser oferecidos, ainda, cursos à distância, nos níveis e modalidades previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III - Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 10. A educação infantil tem como objetivos:

I - proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento integral do educando;

II - promover a ampliação de experiências e de conhecimentos;

III - estimular o interesse no processo de transformação da natureza e na convivência em sociedade;

IV - desenvolver habilidades para conhecer e utilizar a linguagem verbal, a gráfica, a plástica, a corporal, a musical e a matemática, ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação.

Art. 11. O ensino fundamental objetiva:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 12. O ensino médio objetiva:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 13. O ensino médio poderá preparar o educando para o exercício de profissões técnicas, que poderão ser oferecidas nas escolas da rede do SESI-SP ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 14. A educação de jovens e adultos objetiva suprir a escolarização daqueles que não conseguiram iniciar ou concluir seus estudos na idade própria, respeitando seus conhecimentos adquiridos na experiência da vida, seus interesses, valores, visões de mundo, condições de vida e de trabalho, proporcionando, por meio de material adequado e metodologia apropriada, o desenvolvimento da capacidade crítica, da identidade cultural e da autonomia intelectual.

Art. 15. A educação profissional objetiva:

- I - o permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva na sociedade do trabalho e do conhecimento.
- II - o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III - o desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV - o atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mundo do trabalho, em sintonia com as exigências do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- VI - a identificação de perfis profissionais próprios para cada curso, em função das demandas identificadas e em sintonia com as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável do país.

CAPÍTULO IV - Da Organização Curricular

Art. 16. A estrutura curricular da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental será constituída a partir de vivências e eixos de trabalho articulados numa perspectiva interdisciplinar e contextualizada, observadas as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 17. O currículo do ensino fundamental, do médio e da educação de jovens e adultos, respeitadas suas especificidades, terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observadas as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 18. A educação profissional será desenvolvida de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO V - Da Avaliação

SEÇÃO I - Da Caracterização

Art. 19. A avaliação caracteriza-se por um processo de observação, descrição, análise, interpretação de dados e tomada de decisão, visando ao redimensionamento da ação educativa.

Art. 20. A avaliação, parte integrante e contínua dos processos de ensino, compreenderá funções destinadas:

I - à verificação de competências dominadas pelo educando, de modo a subsidiar o redimensionamento da prática pedagógica;

II - à verificação dos avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e recriação de competências, para orientá-lo na melhoria de seu desempenho;

III - à verificação final das competências desenvolvidas pelo educando, subsidiando decisões em relação à continuidade de estudos e, na terminalidade, possibilitando a certificação de conclusão.

§ 1º Ao professor cabe identificar os avanços e dificuldades de aprendizagem dos educandos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento da prática docente;

§ 2º Ao educando cabe a tomada de consciência sobre seus avanços e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo de aprendizagem.

SEÇÃO II - Da Avaliação Interna e Externa

Art. 21. A avaliação interna e a avaliação externa da escola terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - do desenvolvimento individual e coletivo de competências na construção e reconstrução do conhecimento;

II - do desempenho dos agentes do processo educativo na gestão do ensino;

III - dos indicadores de desempenho escolar, em termos de aproveitamento.

Art. 22. A avaliação externa será realizada por instituição credenciada para esse fim, objetivando observação, análise, orientação e regulação dos procedimentos didáticos, pedagógicos e administrativos das unidades da rede escolar do SESISP.

SEÇÃO III - Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem

Art. 23. O processo avaliativo deverá ser realizado:

I – mediante o emprego de instrumentos e técnicas diversificados, de conformidade com a natureza das competências propostas para a Educação Básica.

Art. 24. A avaliação da aprendizagem compreenderá uma série de ações:

I – especificação de critérios quantitativos e qualitativos;

II – explicitação dos critérios de avaliação para o educando;

III – diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;

IV – estímulo ao desenvolvimento de atitude de autoavaliação por parte do educando;

V – recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios.

Parágrafo único. Às ações estabelecidas no caput desse artigo deverão estar devidamente registradas, evidenciando o cumprimento das mesmas.

Art. 25. A avaliação na rede escolar SESI-SP deverá refletir o desempenho global do educando, considerando-se que há ritmos e processos de aprendizagem diferentes.

Art. 26. O processo de avaliação compreenderá três dimensões:

I - a avaliação diagnóstica, que requer a investigação dos saberes dos educandos, a análise dos dados obtidos para a tomada de decisão na proposição de ações pedagógicas, sem atribuição de menções, conceitos ou notas;

II - a avaliação formativa, que consiste em uma prática educativa contínua, permeando todo o processo de ensino, visando identificar as aprendizagens dos educandos, por meio da análise do erro;

III - a avaliação classificatória que pressupõe uma análise dos resultados obtidos ao fim de uma situação educativa e consequente tomada de decisão quanto ao desempenho do educando.

Art. 27. Na educação infantil, o resultado do processo avaliativo será efetivado semestralmente por meio de relatório elaborado pelo professor, no qual serão registrados os avanços e as dificuldades apresentadas pelos educandos.

Art. 28. O processo avaliativo no ensino fundamental, no médio e na educação profissional técnica de nível médio obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – as atividades de avaliação serão expressas por notas de 1,0 (um) a 10,0 (dez), graduadas numa escala de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos);

II – ao final de cada etapa, deverá ser aferida a média aritmética das notas atribuídas nas avaliações considerando-se o décimo, sem arredondamento;

Art. 29. Ao final de cada ano letivo, será aferida a média aritmética das médias das etapas considerando-se o décimo, sem arredondamento.

Art. 30. Na educação de jovens e adultos presencial, nos níveis fundamental e médio, a atividade de avaliação dar-se-á por área de conhecimento numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

§ 1º o resultado final das avaliações será obtido pela média aritmética das notas da avaliação.

Art. 31. Ao final das avaliações de cada área de conhecimento, será aferida média aritmética considerando-se o décimo, sem arredondamento.

SEÇÃO IV – Dos Resultados Finais

Art. 32. Nos ensinos fundamental, médio e na educação profissional técnica de nível médio, os resultados da avaliação de aproveitamento deverão expressar o desempenho global do aluno.

§ 1º A decisão sobre promoção ou retenção ocorrerá ao final de cada ano letivo, observado o seguinte:

I - será considerado promovido o educando que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada componente curricular / eixo de trabalho;

II - o educando que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até dois componentes curriculares / eixos de trabalho será submetido ao conselho de classe que ratificará a nota final do educando ou retificará atribuindo-lhe, se for o caso, a nota para aprovação;

§ 2º O educando será considerado retido quando obtiver média final inferior a 7,0 (sete) pontos em três ou mais eixos de trabalho ou componentes curriculares.

§ 3º O educando retido no último ano em até 3 (três) componentes curriculares, poderá, por decisão do conselho de classe, no ano seguinte, cursar apenas o (s) componente (s) curricular (es) objeto(s) da retenção.

Art 33. Na educação de jovens e adultos presencial, nos níveis fundamental e médio:

I – será considerado aprovado, em cada área de conhecimento, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, calculada pela média aritmética das avaliações;

II – o aluno reprovado em uma ou mais área de conhecimento poderá prosseguir os seus estudos nas demais áreas.

III – o aluno que obtiver a média inferior a 5 (cinco) pontos será submetido a prova de recuperação devendo obter, no mínimo, para aprovação, nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

IV - Será considerado concluinte o educando que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) pontos, em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO V - Da Recuperação

Art. 34. A recuperação, parte integrante do processo de aprendizagem, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de ensino.

Art. 35. A recuperação deverá ocorrer de forma contínua nos ambientes pedagógicos, onde o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas.

SEÇÃO VI - Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 36. O controle sistemático da frequência ficará sob a responsabilidade de cada escola, sendo obrigatória a presença às aulas e aos demais atos escolares, não havendo abono de faltas.

§ 1º Para aprovação, exigir-se-á a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo.

§ 2º Nos anos iniciais do ensino fundamental, a apuração da frequência far-se-á pelo cálculo de porcentagem, em relação ao total de dias letivos.

§ 3º Nos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio, da educação profissional técnica de nível médio e da educação de jovens e adultos presencial, a apuração da frequência far-se-á pelo cálculo da porcentagem em relação ao total de aulas dadas.

§ 4º Será assegurada a compensação de ausências nos casos previstos na legislação vigente.

§ 5º Poderá ser cancelada a matrícula do aluno que faltar 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida comunicação à administração da escola.

CAPÍTULO VI - Dos Conselhos de Classe

Art. 37. O Conselho de Classe, colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, reunir-se-á periodicamente, para refletir sobre o desempenho dos alunos.

§ 1º O Conselho de Classe será composto pelos professores e pela equipe técnica pedagógica e será presidido pela administração da escola.

Art. 38. O conselho de classe tem as seguintes atribuições:

I - participar das decisões para a melhoria do desempenho dos alunos, durante os processos de ensino e de aprendizagem;

II - avaliar o aprendizado da classe, confrontando os resultados relativos às diferentes áreas de conhecimento curriculares e propondo medidas para a melhoria do ensino, assim como pela melhor integração e relacionamento entre os educandos;

III - decidir sobre a promoção ou retenção do aluno com rendimento insatisfatório, levando em conta seu desempenho global, confrontado com o de sua classe, ratificando ou retificando a decisão do professor;

IV - manifestar-se nos pedidos de reconsideração dos resultados finais, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V - Lavrar em ata as suas decisões, que deverão ser arquivadas no setor competente.

TÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Agentes do Processo Educativo

CAPÍTULO I - Dos Agentes do Processo Educativo

Art. 39. Os agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades nas escolas, incluídas as atividades de administração escolar, coordenação pedagógica, apoio pedagógico e administrativo, além dos alunos e de suas famílias.

Art. 40. Os direitos e deveres dos agentes do processo educativo estão pautados nos princípios de liberdade, responsabilidade, solidariedade, ética, autonomia e gestão democrática.

§ 1º A escola, para atender aos princípios referidos no caput deste artigo, deverá:

- I - criar um clima de confiança, que promova o desenvolvimento interpessoal, participativo e ético de todos os envolvidos no processo educativo;
- II - oferecer diferentes oportunidades de formação pessoal e profissional;
- III - valorizar seus profissionais, estimulando-os em suas iniciativas inovadoras;
- IV - promover uma ação educacional coletiva e um trabalho de maior qualidade;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- VI - promover ações educativas junto à comunidade, que enriqueçam o desenvolvimento do educando e favoreçam a sua participação social.

Art. 41. São deveres dos agentes do processo educativo na rede escolar do SESISP:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho e participar das reuniões para as quais for convocado;
- III - manter espírito de colaboração e de ética profissional;
- IV - aprimorar-se na sua área de atuação;
- V - obedecer às disposições da legislação trabalhista, do ensino e do presente regimento.

CAPÍTULO II - Das Funções

SEÇÃO I - Da Organização Técnica e Administrativa

Art. 42. A administração da escola é o núcleo gerencial responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação do desenvolvimento das ações administrativas e pedagógicas da escola, adequadas às suas finalidades e aos seus objetivos.

Parágrafo único. A definição da estrutura administrativa e dos apoios técnico, pedagógico, administrativo, operacional e equipe docente das escolas dependerá de suas necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade.

Art. 43. Compreendem as funções de apoio:

I – o técnico pedagógico que acompanha e assessora docentes e discentes no desenvolvimento de suas atividades;

II – o administrativo que coordena as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos educandos, bem como de todos os registros e documentos referentes à escola;

III - o operacional que organiza as ações referentes ao controle, organização e recepção do educando, expediente da cozinha e serviços de limpeza e higiene de acordo com sua área de atuação.

IV – a equipe docente que elabora e executa ações pedagógicas necessárias ao desenvolvimento dos educandos, de conformidade com a proposta pedagógica da escola.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Educandos

SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres

Art. 44. Cabe à escola, observada a legislação pertinente, com a participação dos professores e educandos, elaborar as normas disciplinares específicas da sua unidade para o corpo discente, respeitados os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da equidade e do respeito humano.

Art. 45. Os direitos do educando derivam dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 46. São direitos do educando, além dos estabelecidos em legislação específica:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individuais e sociais;

II - ter condições favoráveis de aprendizagem;

III - ter acesso aos recursos materiais e didáticos da unidade;

IV – receber acompanhamento pedagógico sistematizado;

V – ser respeitado por todos os agentes do processo educativo;

VI - participar na definição de normas disciplinares da sua escola, recebendo orientações explícitas sobre sua conduta.

Art. 47. São deveres do educando, além daqueles estabelecidos nas normas disciplinares específicas da unidade:

I - conhecer e respeitar as normas administrativas e pedagógicas inerentes às modalidades ou níveis de ensino;

II - comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares nos horários determinados pela escola, justificando as ausências;

III - apresentar-se devidamente uniformizado;

IV - responsabilizar-se pelo seu desempenho escolar de forma satisfatória;

V - praticar a civilidade no relacionamento com funcionários e colegas;

VI - cooperar e zelar pela conservação dos equipamentos, bens patrimoniais e prédio escolar, concorrendo, igualmente, para as boas

condições de higiene das dependências da unidade;

VII - responsabilizar-se por apropriação indébita, danos materiais causados à unidade ou a objetos de propriedade alheia, repondo-os quando necessário;

VIII - não portar material ou substância que represente perigo para saúde, segurança e integridade física própria ou de outrem;

IX - cumprir as normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e as determinações superiores;

X - observar rigorosa probidade na execução das atividades escolares;

XI - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XII - observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando os equipamentos de segurança quando necessário.

Art. 48. É vedado ao educando:

I - servir-se de palavras ásperas, provocações e maus tratos no relacionamento com professores, colegas e funcionários;

II - introduzir, nas dependências da escola, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e qualquer tipo de arma, objetos pontiagudos e outros;

III - vestir-se com trajes inadequados ao ambiente escolar;

IV - fumar nas dependências da escola;

V - utilizar telefone celular durante as aulas;

VI - utilizar aparelhos eletrônicos, sonoros e de comunicação quando não solicitados;

VII - frequentar a escola alcoolizado ou drogado;

VIII - danificar o patrimônio da escola;

IX - perturbar a disciplina nos vários setores da escola;

X - denegrir a imagem do SESI-SP, dos profissionais e educandos, por meio de diferentes mídias.

SEÇÃO II - Das sanções

Art. 49. O educando que infringir as normas disciplinares da escola ou deste regimento receberá orientação e será passível de advertência verbal, escrita ou afastamento temporário, de até três dias, de todas as atividades escolares.

§ 1º As penas de advertência escrita e de afastamento temporário deverão ser aplicadas pelo responsável da escola, com a ciência dos pais ou responsáveis.

§ 2º Casos de extrema gravidade serão passíveis de desligamento da escola, o que ocorrerá somente depois de ouvida uma comissão, constituída especialmente pela direção da escola para a apuração dos fatos.

Art. 50. Toda e qualquer penalidade prevista neste regimento somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, salvaguardados:

I - direito à ampla defesa e recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade

inferior a dezoito anos;

III - direito à continuidade de estudos, na mesma escola ou em outro estabelecimento.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres da Família do Educando

Art. 51. São direitos da família do educando:

I - ser informada a respeito da proposta pedagógica, do plano escolar, do regimento escolar e do resultado da aprendizagem dos alunos;

II - ter acesso às informações sobre a conduta inadequada do educando, imediatamente após a ocorrência;

III - ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do educando;

IV - ser respeitada pela escola em suas convicções políticas, religiosas, condições sociais e características étnicas.

Art. 52. São deveres da família do educando:

I – colaborar com a elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - zelar por si e pelos seus dependentes no cumprimento dos deveres previstos neste regimento escolar;

III - comparecer, de acordo com as convocações da escola, às reuniões, para que seja informada ou esclarecida sobre a vida escolar dos educandos;

IV - comunicar à escola a ocorrência de moléstia contagiosa, que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

SEÇÃO I - Do Atendimento aos Educandos com Necessidade Educacional Especial

Art. 53. A escola atenderá aos educandos com necessidade educacional especial, quando esses forem contemplados com vaga, respeitadas as formas de ingresso, estabelecidas pelo Departamento Regional de São Paulo.

§ 1º O atendimento educacional aos educandos, com necessidade educacional especial, será feito em classes comuns, observadas as normas em vigor.

§ 2º O currículo, as metodologias de ensino e os processos de avaliação serão adequados à promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos educandos com necessidade educacional especial.

Art. 54. Para os educandos com necessidade educacional especial que não puderem atingir os parâmetros exigidos para conclusão de ensino, as escolas expedirão declarações com terminalidade específica, quando plenamente justificadas, ouvidos o (s) docente (s) da classe.

Art. 55. Os educandos que apresentarem deficiências com severo grau de comprometimento, extrapolando as necessidades de recursos e de apoio disponíveis na escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas.

Art. 56. Os procedimentos adotados pela escola para o atendimento dos educandos com necessidade educacional especial e suas formas de

operacionalização deverão estar explicitados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

TÍTULO IV - Da Organização da Vida Escolar

Art. 57. A organização da vida escolar pressupõe um conjunto de normas que visam garantir a permanência e a progressão de estudos, bem como a regularidade da vida escolar do educando, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO I - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 58. A matrícula será precedida de inscrição, realizada na escola, em período prefixado, obedecendo a normas estabelecidas pelo Departamento Regional de São Paulo.

§ 1º As transferências serão admitidas na rede escolar, de acordo com a legislação em vigor e instruções dos órgãos técnicos do Departamento Regional de São Paulo, na dependência de existência de vagas.

Art. 59. O ingresso de educandos se dará por matrícula, a ser efetuada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio educando com idade acima de dezoito anos, de acordo com a legislação em vigor e instruções estabelecidas por órgãos técnicos do Departamento Regional de São Paulo.

Parágrafo único. A classificação para educandos sem comprovação de estudos anteriores, e a reclassificação ocorrerão nos termos da legislação vigente.

Art. 60. Na educação básica, será admitido o aproveitamento de estudos, respeitados os limites de idade para cada modalidade de ensino e respectivas séries, anos e ciclos, quando for o caso.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos, referido no caput deste artigo, dispensará o candidato do estudo dos componentes curriculares em que tenha sido aprovado.

Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 61. Os conhecimentos adquiridos pelo educando, por meio formal ou não formal, poderão ser aproveitados mediante análise de comissões de docentes e especialistas em educação, especialmente designadas pela administração, atendidas às diretrizes constantes da proposta pedagógica da escola e às normas em vigor.

Art. 62. Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar ou série, certificados de conclusão, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos educandos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 63. Os documentos da secretaria são de uso exclusivo da escola e das

autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Plano Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e o Regimento Escolar são documentos que devem ser disponibilizados à comunidade escolar.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 64. Caberá ao responsável pela escola promover meios para o conhecimento do regimento, que deverá ser colocado à disposição dos interessados.

Art. 65. Incorpora-se a este regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos, que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino supervenientes, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 66. Os assuntos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP, à luz das leis, instruções e normas do ensino e demais legislações aplicáveis.

Art. 67. O Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP envidará esforços para, progressivamente, implantar educação em tempo integral, no ensino fundamental, observadas as relações entre custo e possibilidades, ouvido o seu Conselho.